

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N°. 184/2023

LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA

Relator da Comissão

Tendo essa Comissão, recebido na data de 4/12/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei oriundo do Legislativo de N.º 184/2023, de autoria do vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos, registrado nessa Casa Legislativa com o n.º 184/2023, que “Autoriza o Programa de Redução de Juros e Multas incidentes sobre os tributos, não tributos e tarifas Municipais”, e dá outras providências;* ” e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei em tela, tem como primazia, dar uma nova oportunidade para os contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar suas obrigações tributárias e/ou tarifárias no momento de seus vencimentos e que, com a incidência de juros legais e multa, o valor do respectivo débito acentuou-se de modo a impossibilitar que os contribuintes estejam em dia com município

Ressalte-se que a aprovação do projeto resultará num ingresso maior de recursos aos cofres municipais, o que representará um acréscimo no atendimento das demandas da população.

Cumpre salientar aqui que, o artigo 1.º desse PL, especificamente no caput tras as seguintes condições:

Art. 1º Os créditos tributários e não tributários do Município e as tarifas oriundas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser liquidados com redução das multas e dos juros nas seguintes proporções e condições:

I - Em 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento à vista;

II - Em 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 2 (duas) parcelas;

III - Em 70% (setenta por cento) para parcelamento em até 4 (quatro) parcelas;

IV - Em 60% (sessenta por cento) para parcelamento entre 5 (cinco) e 12 (doze) parcelas;

V - Em 50% (cinquenta por cento) para parcelamento entre 13 (treze) e 18 (dezoito) parcelas;

VI - Em 40% (quarenta por cento) para parcelamento entre 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro) parcelas.

Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os artigos 28 inciso II alínea (A) e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Lacimar Cezário da Silva
Presidente

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando
o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Leonardo Alves dos Santos
Membro